



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.536, de 11 de julho de 1996.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.019 DE 12 DE MARÇO DE 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.019 de 12 de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica suspensa até 31 de dezembro do ano 2.001 a concessão para formação de Táxi no Município de Maceió."

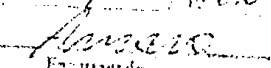
Art. 2º - Fica determinado um prazo de 90 (noventa) dias, para que o usuário do sistema de Táxi que tenha perdido a sua renovação possa atualizá-la.

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo Municipal observado o prazo a que se refere este artigo, deverá prorrogá-lo ou não através de Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 11 de julho de 1996.


RONALDO LESSA
Prefeito

Publicado no DOM
12 1 7 1996

Estratúrgia

